



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

01195 17-08-25

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
2543

SUA COMUNICAÇÃO DE
14-07-2017

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 6928/MTSSS/2017
PROC. Nº: 1272/2016/254

DATA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 4740/XIII/2ª DE 13 DE JULHO DE 2017
FUNDO DE APOIO À REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS OCORRIDOS NO MÊS DE JUNHO
DE 2017 NOS CONCELHOS DE CASTANHEIRA DE PÊRA, FIGUEIRÓ DOS VINHOS E PEDRÓGÃO GRANDE

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

O REVITA é um fundo aberto, de livre iniciativa e adesão por parte de qualquer entidade ou cidadão.

O Decreto-lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, que criou o Fundo REVITA estabelece as características e as condições de adesão, bem como os termos da sua gestão. A adesão ao REVITA é efetuada através da subscrição de um Termo de Adesão, podendo concretizar-se através de donativos em dinheiro, em espécie ou prestação de serviços.

O Fundo REVITA destina-se à reabilitação e reconstrução de habitações afetadas pelos incêndios nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera e Figueiró dos Vinhos, bem como ao seu apetrechamento, designadamente mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos. Podem ainda, nos termos daquele diploma, serem salvaguardadas através do Fundo outras necessidades de apoio devidamente identificadas dirigidas às áreas e populações afetadas pelos incêndios. Cabe ao conselho de gestão composto por 3 elementos (um representante do Instituto da Segurança Social, I.P. que preside, um representante das três autarquias mais afetadas e um representante das instituições sociais e bombeiros voluntários, a nível distrital) decidir os apoios a considerar nos termos do diploma que criou o Fundo REVITA e do Regulamento em vigor.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Importa ainda salientar que, sendo um fundo de livre adesão, a lei não estabelece, no respeito pela vontade das entidades doadoras, quaisquer limitações à sua adesão, nem tem qualquer influência sobre “contas especificamente criadas”, qualquer que seja a entidade promotora ou o “destino” preconizado ou anunciado para esses donativos, quando os seus promotores optem por não aderir ao Fundo REVITA.

Conforme supracitado os donativos ao Fundo REVITA podem assumir a natureza de donativo em dinheiro, em espécie ou em prestação de serviços, sendo a quantificação final dos donativos em espécie ou em prestação de serviços feita após concretização dos mesmos, o que se verificará aquando da conclusão do processo de reconstrução ou reabilitação e apetrechamento das habitações, ou da atribuição dos apoios de outra natureza.

No que se refere aos donativos em dinheiro, até ao dia 18 de agosto de 2017 foram submetidos Termos de Adesão de donativos em dinheiro num total de 3,2 milhões de euros estando concretizadas transferências bancárias para a conta bancária específica do Fundo REVITA num valor total de 1,9 milhões de euros estando em curso o processo de concretização da transferência bancária do montante diferencial.

Importa ainda salientar que existem outros Fundos que agregam donativos, os quais são geridos por instituições sem fins lucrativos, designadamente a Cáritas Diocesana de Coimbra e a União das Misericórdias e a Fundação Calouste Gulbenkian, os quais são geridos exclusivamente por aquelas entidades, tendo sido estabelecidos protocolos com o Instituto da Segurança Social, I.P. tendo como objetivo uma coordenação dos recursos no terreno.

No que respeita às questões sobre associações humanitárias de bombeiros voluntários, remete-se para o que vier a ser respondido pela área governativa da Administração Interna.

Com os melhores cumprimentos.

P' A Chefe do Gabinete

(Sandra Ribeiro)

Tiago Preguiça
Chefe de Gabinete
em substituição

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Praça de Londres, n.º2 - 16º 1049-056 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 842 41 00 EMAIL gabinete.ministro@mtsss.gov.pt www.portugal.gov.pt